

LEI MUNICIPAL Nº 1381 de 30 DE DEZEMBRO DE 2021

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Mirabela, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial o lote de terreno de nº vinte e quatro (24), da quadra nº 06 (seis), com área de 250,00 m², situado no Bairro São José – Prolongamento, na cidade de Mirabela-MG, com os seguintes limites: Pela frente, com a rua “H”, na distância de 10,00m; pelos fundos, com o lote nº 10 (dez), na mesma distância de 10,00m; pelo lado direito, com o lote nº 25, na extensão de 25,00m; e, pelo lado esquerdo, com o lote nº 23, na mesma distância de 25,00m e o lote de terreno de nº 10 (dez), da quadra nº seis (06), com área de 250,00m², situado no Bairro São José – Prolongamento, na cidade de Mirabela-MG, com os seguintes limites: Pela frente, com a Rua Liduvina da Silva Maia, na distância de 10,00m; pelos fundos, com o lote nº 24, na mesma distância de 10,00m; pelo lado direito com o lote nº 11 (onze), na extensão de 25,00m; e, pelo lado esquerdo, com o lote nº 09, na mesma extensão de 25,00m.

Parágrafo Único: Os lotes serão desapropriados de forma integral.

Art. 2º - A aquisição dos imóveis de que trata o artigo anterior destina-se para realização de sistema de drenagem de águas pluviais.



Art. 3º - O valor a ser pago pelos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cada lote, que serão pagos a vista, mediante a transferência do imóvel para o Município.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada pela Gerência Municipal de Obras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 30 de Dezembro de 2021.



LUCIANO RABELO VELOSO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 30.12.2021. O referido é verdade, dou fé. 